

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001037793 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0377/93-0 DE 19/05/93

01-21,50

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 169 / 93

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE CONVITE, ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL SITUADA NA RUA RUI BARBOSA, NA BELA VISTA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ALIENACAO DE AREA
AREA REMANESCENTE
BELA VISTA
CARTA CONVITE
RUI BARBOSA, R.

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.858, de 30/8/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:38:04

00000011135-00



ARQUIVADO EM

19/09/95

CHEFE DA SEÇÃO

Mesa de Apoio



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0377	do 19 93

aprovado

São Paulo, 18 de maio

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

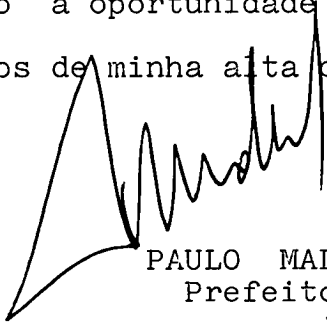
Ofício A. J. L. n.º **0169/93**
processo no. 45-000.377-91*12

RECEBIDO	18/05/93
16:55	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. 10.912, laudo avaliativo, cópias xerográficas de fls. 1, 17, 78vo., 79, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114 e 115 do processo no. 45-000.377-91*12 e da lei citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IR/mag.



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 01 de proc. n.º 03.11 de 1993
almeida

1

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0377/93-0

LIDO HOJE 19 MAI 1993
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
POLÍCIA URBANA, TRÂNSITO, MÉRITO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR - NTE

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 21 JUN 1995 ★
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 01 AGO 1995 ★
[Signature]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

[Signature]

Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante



Folha n.º	03	de proa.
n.º	0377	do 19 93
<i>Wassury</i>		

2

licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal, formada por remanescente de desapropriação, situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no. A-10.912, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-5-79-72-1, de formato trapezoidal, com cerca de 114,90m2. (cento e quatorze metros e noventa decímetros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Rui Barbosa: pela frente, linha reta 79-72, medindo cerca de 38,10 metros, confrontando com a Rua Rui Barbosa, conforme alinhamento aprovado pela Lei no. 4.704, de 3 de junho de 1955; pela lado direito, canto chanfrado 72-1, medindo cerca de 4,10 metros, formado pelo citado alinhamento da Rua Rui Barbosa com o da Rua Manuel Dutra, confrontando com os mesmos; pelo lado esquerdo, linha reta 5-79, medindo cerca de 3,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 77 da Quadra 6, Setor 9; pelos fundos, linha reta 1-5, medindo cerca de 41,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 116, da Quadra 6, Setor 9.

Art. 3o. - A área de que trata esta lei, avaliada para o mês de agosto de 1992, em Cr\$ 281.722.344,00 (duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros) equivalentes a 2.090,5177 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFMs,



Folha n.º 04 de prog.
n.º 0377 do 19 93
almeida

3

deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes naquela ocasião.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo.

Art. 4o. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IR/mag.

LEGENDA

ALINH. PREDIAL

" " GUIA

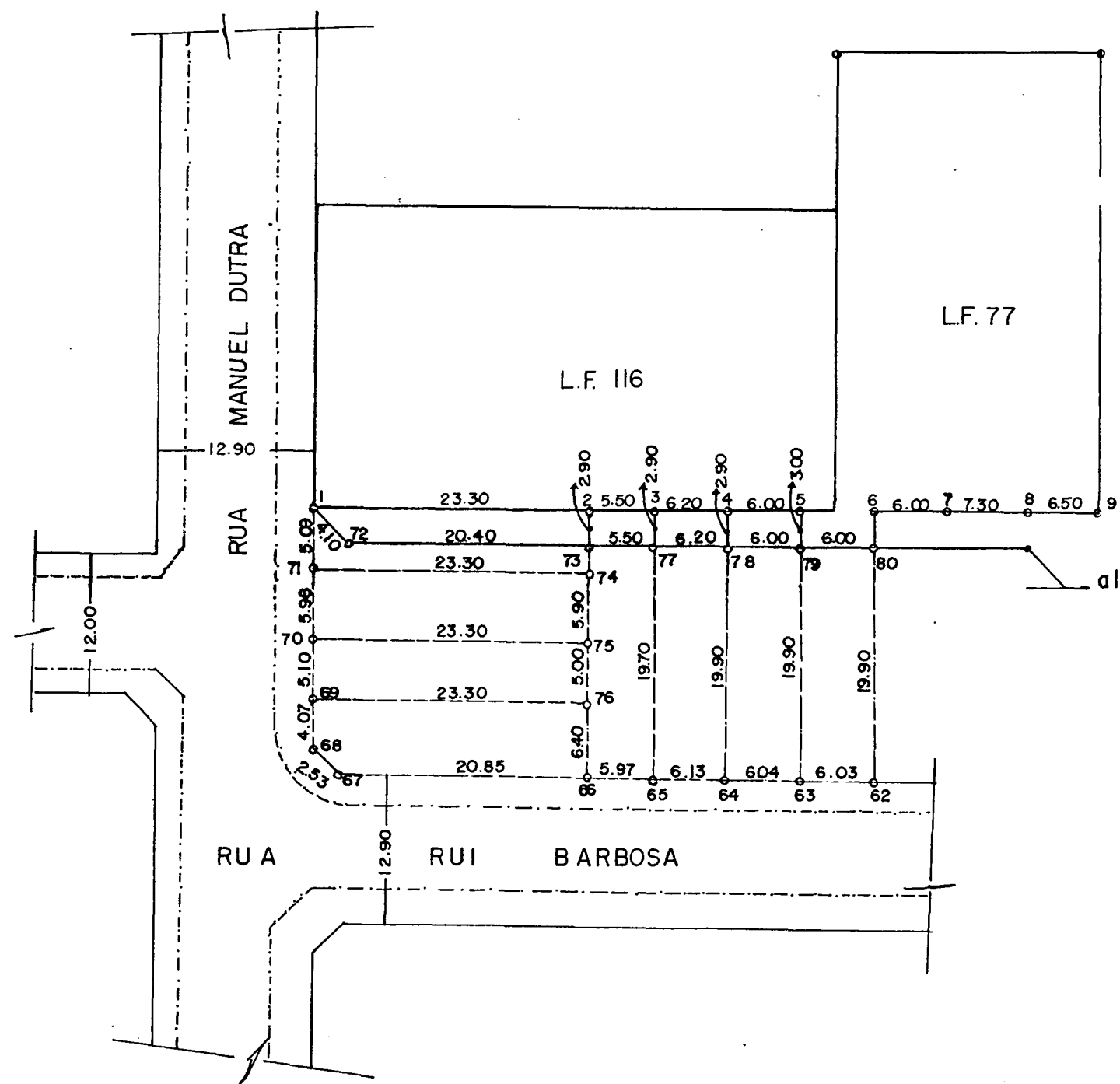
" " IMAGINÁRIO

MEDIDAS (m)

73-74 = 2.30

5-6 = 6.00

6-80 = 3.00



NOTA 1 - CÔPIA PARCIAL DA PLANTA P.17.048-D2 DE DESAP
CROQUI Nº 729 - D.

Folha n.º 06
n.º 0377 do 15
20/09/91

NOTA 2 - ÁREAS DESAPROPRIADAS =

- A) PERÍMETRO: 1-2-74-71-1 = 119.90 m²
- B) PERÍMETRO: 65-66-2-3-65 = 128.90 m²
- C) PERÍMETRO: 64-65-3-4-64 = 140.00 m²
- D) PERÍMETRO: 63-64-4-5-63 = 137.60 m²
- E) PERÍMETRO: 62-63-5-6-62 = 137.60 m²

NOTA 3 - ÁREAS MUNICIPAIS UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO
DO MELHORAMENTO DA LEI 4704 DE 03.06.55.

- A) PERÍMETRO: 1-72-73-74-71-1 = 57.00 m²
- B) PERÍMETRO: 65-66-73-77-65 = 112.90 m²
- C) PERÍMETRO: 64-65-77 - 78-64 = 122.00 m²
- D) PERÍMETRO: 63-64-78-79-63 = 119.60 m²
- E) PERÍMETRO: 62-63-79-80-62 = 119.60 m²

NOTA 4 - ÁREAS MUNICIPAIS REMANESCENTES (OBJETO DA ALIENAÇÃO)

- A) PERÍMETRO: 1-2-73-72-1 = 62.90 m²
- B) PERÍMETRO: 73-2-3-77-73 = 16.00 m²
- C) PERÍMETRO: 77-3-4-78-77 = 18.00 m²
- D) PERÍMETRO: 78-4-5-79-78 = 18.00 m²
- E) PERÍMETRO TOTAL: 1-5-79-72-1 = 114.90 m²

NOTA 5 - ÁREA REMANESCENTE PARTICULAR

PERÍMETRO: 79-5-6 - 80-79 = 18.00 m²

NOTA 6 - DADOS DOS CONFRONTANTES CONFORME LANÇAMENTO DE R.I.
L.F. 116

Nº CONTRIBUINTE: 009.006.0116-7

ÁREA = 1158.00 m²

TESTADA PARA CÁLCULO = 25.30 m

L.F. 77

Nº CONTRIBUINTE: 009.006.0077-2

ÁREA = 890.00 m²

TESTADA PARA CÁLCULO: 6.00 m

Folha n.º 120 do Proc.
n.º 45-000.377-91.12

MARCIA ALVES C. FALM
Chefe de Setor
BOM DIA

PRIMEIROS DO MUNICÍPIO		PLANO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JUDICIAIS		A-10.91
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL		
CIVIL DO DE ENGENHARIA - PAT. 4		
ASSUNTO:		
ALIENAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS		
PROC. 45-000.377-91 12	CROQUI: MOC. 109/91	
LEVANT.:	SITON: 9 / QUADRA 6	
CALCULADO:	ESCALA: 1:500	
DESENHA O: CLAUDIA	DATA: 29/10/91	
CÓPIADO:	ENCARTE: EDSONE. NACAM	

0,42 x 0,24



Folha n.º	07	de proe.
n.º	6347	de 1993
<i>[Signature]</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo obter a indispensável autorização legislativa para alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista.

A área em apreço constitui remanescente de desapropriação não utilizado quando da execução de melhoramento público no local, consistente no alargamento da Rua Rui Barbosa em seu atual alinhamento.

Por tratar-se de área de dimensões reduzidas, não está prevista sua utilização para qualquer finalidade, pois isoladamente é ela inaproveitável.

Viabilizada, assim, a disponibilidade da citada área para a alienação pretendida, a qual encontra amparo legal nos parágrafos 3o. e 4o. do artigo 112, da Lei Orgânica deste Município.

Face à existência de mais de um lindeiro, a alienação deverá efetivar-se mediante licitação, sob a modalidade de convite, por força do disposto no



Folha n.º	08	de proc.
n.º	0377	do 19
<i>[Assinatura]</i>		

2

artigo 14, inciso I, e parágrafos 1o. e 2o., da Lei no. 10.544, de 31 de maio de 1988.

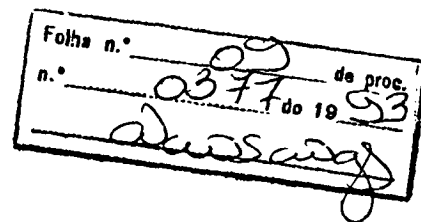
A avaliação prévia da área, realizada em agosto de 1992, atingiu o valor de Cr\$ 281.722.344,00 equivalentes a 2.090,5177 UFMs, fixado como mínimo para a sua alienação. No entanto, para apuração do preço de venda o imóvel deverá ser reavaliado por ocasião da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes à época, respeitado o valor mínimo acima referido.

As razões expostas evidenciam a conveniência e o indiscutível interesse público da medida preconizada.

Com estas considerações é a propositura encaminhada à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

[Assinatura] IR/mag.



LEI N.º 4.704, DE 3 DE JUNHO DE 1955

Aprova plano de melhoramentos do bairro da Bela Vista e dá outras providências.

William Salem, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de maio de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de melhoramentos do bairro da Bela Vista, 18.º subdistrito, configurado na planta n.º 6, e no perfil n.º 506, da Secretaria de Obras, autenticadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, plano esse consistente em:

I — alargamento da rua João Passalacqua em toda a sua extensão, mantendo-se o alinhamento do lado ímpar e adotando-se, inicialmente, a partir do alinhamento da rua São Domingos, a largura aproximada de 89 metros, a qual se reduz progressivamente até atingir 34 metros, no alinhamento da rua Manoel Dutra;

II — alargamento da rua Rui Barbosa desde a rua Manoel Dutra até a rua Pedroso, mantendo-se o atual alinhamento do lado par e adotando-se a largura variável de 32 a 35 metros, no trecho entre as ruas Manoel Dutra e Conselheiro Carrão, e a largura uniforme de 32 metros, no trecho entre as ruas Conselheiro Carrão e Fortaleza, e, no trecho entre as ruas Fortaleza e Pedroso, a largura inicial de 35 metros, numa extensão de 30 metros aproximadamente, largura essa que, em seguida, diminui para 22 metros, e se mantém uniforme até a rua Pedroso;

III — abertura de uma rua, com 30 metros de largura e aproximadamente 90 metros de extensão, para estabelecer ligação entre as ruas Rui Barbosa e 13 de Maio;

IV — alargamento da rua 13 de Maio para 40 metros, no trecho compreendido entre o ponto situado 84 metros além da rua Fortaleza e a avenida Brigadeiro Luís Antônio, mantendo-se o atual alinhamento do lado par;

V — alargamento da rua 13 de Maio, no trecho entre a avenida Brigadeiro Luís Antônio e a Praça Oswaldo Cruz, mantendo-se o atual eixo da rua, e adotando-se a largura de ... VETADO... 26 metros;

VI — alargamento da rua Pedroso para 22 metros, em toda a sua extensão, mantendo-se o atual alinhamento do lado ímpar;

VII — abertura de uma praça entre as ruas Fortaleza, Treze de Maio, Rui Barbosa e a projetada avenida que ligará, entre si, as ruas Treze de Maio e Rui Barbosa.

Art. 2.º — Serão desapropriados por utilidade pública os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado, ficando a Prefeitura autorizada a fazer a declaração respectiva quando julgar oportuno ou quando houver pedido de licença para edificações, reconstruções ou reformas, que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Parágrafo único — VETADO.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 3 de junho de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, William Salem — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Elias de Siqueira Cavalcanti — O Secretário de Obras, Altmar Ribeiro de Lima.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 3 de junho de 1955 — O Diretor, Hédair Labre França.

22



Folha n.º 20 de pros.
n.º 0377 do 1º 83
almeida

L A U D O
A V A L I A T I V O

em 04/08/92

Informacao n.214/Patr.3/92

11.81-

Folha n.	de prog.
n.º 0877	do 19 93

[Handwritten signature]

Processo n.45.000.377-91x12

Interessado: Imoveis e Administracao Omar Maksoud Ltda

Local: Rua Rui Barbosa

Assunto: Avaliacao para venda e incorporacao.

Referencia: Planta A-10.912

Patr.3 - Sr.Arquiteto Chefe

Segue o valor da area assinalada em amarelo na Planta A-10.912 de fl.31.

1. Localizacao:

Setor 9 - Quadra 6 - Zona 12

IL(92)= 141.542 para a Rua Rui Barbosa

IL(92)= 125.748 para a Rua Manoel Dutra

2. Valor unitario medio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por Desap, sendo a media saneada, cujos calculos de homogeneizacao encontram-se arquivados em Patr.32.

qt= Cr\$ 1.112.032,62/m2/25-40m/10m-Agosto/92 para a Rua Rui Barbosa.

SmT= perimetro: 1-5-79-72-1= 114,90 m2

ap= 41,00 m fator testada= (20/10) ^{0,25}

prof.equiv.= 114,90/41= 2,80 m

fator prof.= 0,707

^{0,25}
Vtm= 114,90 x qt x (20/10) x 0,707

Vtm= 96,60 x qt

4. Valor da area particular (L.F.116): Sp1= 1.158,00 m2

^{0,25}
ap= 25,30 m fator testada= (20/10)

"processo n.45.000.377-91*12

fl.inf.n.

em 04/08/92

Folha n.º	de proc.
n.º	da 19
ass	

$$\text{prof.equiv.} = \frac{1.158,00}{0,5} \times 25,30 = 45,77 \text{ m}$$

$$\text{fator prof.} = (40/45,77)$$

$$Vp1 = 1.158,00 \times (125.748/141.542) \times qt \times (20/10) \times (40/45,77)$$

$$Vp1 = 1.143,72 \times qt$$

$$5. \text{ Valor da area total: } (SmT + Sp1) = ST1 = 1.272,90 \text{ m}^2$$

$$ap = 41,00 \text{ m} \quad \text{fator testada} = (20/10)$$

$$\text{prof.equiv.} = 1.272,90/41,00 = 31,05 \text{ m}$$

$$\text{fator prof.} = 1,00$$

$$\text{fator frentes multiplas} = k$$

$$k = \frac{22 \times 41,00 \times 141.542 + 28,30 \times 125.748}{20 \times 41,00 \times 141.542} = 1,13$$

$$VT1 = 1.272,90 \times qt \times (20/10) \times 1,00 \times 1,13$$

$$VT1 = 1.710,53 \times qt$$

6. Valorizacao:

$$Vr1 = VT1 - Vtm - Vp1$$

$$Vr1 = 470,21 \times qt$$

$$7. \text{ Valor da area particular (L.F.77): } Sp2 = 890,00 \text{ m}^2$$

$$ap = 3,00 \text{ m} \quad \text{fator testada} = (5/10)$$

$$\text{prof.equiv.} = 890,00/3,00 = 296,67 \text{ m}$$

$$\text{fator prof.} = 0,707$$

$$Vp2 = 890,00 \times qt \times (5/10) \times 0,707$$

$$Vp2 = 529,12 \times qt$$

$$8. \text{ Valor da area total } (SmT + Vp2) = ST2 = 1.004,90 \text{ m}^2$$

$$ap = 3,00 \text{ m} \quad \text{fator testada} = (5/10)$$

$$\text{prof.equiv.} = 1.004,90/3,00 = 334,97 \text{ m}$$

$$\text{fator prof.} = 0,707$$

$$VT2 = 1.004,90 \times qt \times (5/10) \times 0,707$$

em 04/08/92 ass.

Folha n.º	23	de prog.
n.º	0377	do 19.93
[assinatura]		

$VT2 = 597,43 \times qt$

9. Valorizacão:

$Vr2 = VT2 - Vp2 - Vtm$

$Vr2 = (-)28,29 \times qt$ (nao ha valorizacão)

10. Valor da area municipal para venda:

$Vm = Vmt + (1/3) \times Vr1$

$Vm = 253,34 \times qt$

$Vm = \text{Cr\$ } 281.722.344,00$ (Duzentos e Oitenta e Um Milhoes, Setecentos e Vinte e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros) (Agosto/92) equivalentes a 2.090,5177 UFM's.

S.P.04/08/92

[assinatura]
Rene Cibelli Mixeu
Engenheiro-Patr.32

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisao

Avaliada a area municipal para venda, seu valor resultou em Cr\$ 281.722.344,00 (Agosto/92) equivalentes a 2.090,5177 UFM's.

Sao Paulo, 04/08/92

[assinatura]
Walter Tenorio Nobre
Arquiteto Chefe
Patr.32



Folha n.º	24	de pros.	13.01
n.º	0377	do 19	93
			000.377-91° 12

Wassouj

Letta L. Dos Santos
Oficial Adm. 1

Exma Sra. Prefeita do Município de São Paulo.

IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO OMAR MAKSOUD LTDA., com sede nesta Capital na rua Treze de Maio, 1570 com CGC nº 61.530.432/0001-07, representada por seu sócio diretor Omar Maksoud, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 1.239.456 e CPF nº 007.800.578-72, e HENISERVICE HENISA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. com sede nesta Capital, na Avenida Engº George Corbesier, 1270, CGC 52.803.442/0001-70 representada por seu sócio Geraldo José da Silva, casado, engenheiro eletricista, RG nº 4.361.900 e CPF nº 006.193.798-39; proprietários de imóvel sito à Rua Manoel Dutra, 225 - Bela Vista, contribuinte nº 009.006.0116-7, vem mui respeitosamente requerer a compra da área renanescente de desapropriação da Avenida Rui Barbosa, que faz divisa na extensão de 44,00 m. com o imóvel de nossa propriedade.

Anexo: Escritura do imóvel, IPTU e plantas.

Nestes Termos

P. Deferimento
São Paulo, 14 de março de 1991

IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO OMAR MAKSOUD LTDA.

Wassouj

HENISERVICE HENISA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Telefone para contato: Arqtº Ronald E.M.Y. Dumani
fone - 829-9633

2

ÁREA A: DESAPROPRIADO de JACOB SCHWARTZ - Área de 62,90m² - Planta nº P-17.048-D2 - Processo nº 200.049/69 - Dispositivo Legal: Decreto 8.361 de 15/8/69 - Carta de Sentença de Transcrita sob nº - Folhas Livro
Circunscrição, em AUTO REGISTRO GERAL nº
* IMISSÃO DE POSSE: 15/1/73

ÁREA B: Desapropriado de Rosa Tolentino - Área de 16,00m² - Planta nº P-17.048-D2 - Imissão de Posse em 5/03/1.971 - Processo nº 200.057/69 - Dispositivo Legal: Decreto nº 8.361 de 15 de Agosto de 1.969 - Plano: alargamento da Rua Rui Barbosa - Carta de Sentença de / / , transcrita sob nº Livro
fls. na Circunscrição, em / /
AUTO RG

ÁREA C: Desapropriado de espólio de Manoel dos Santos Simões - Área de 18,00m² - Planta nº P-17-048-D2 - Imissão de Posse em 22/3/1.971 - Processo nº 200.072/69 - Dispositivo Legal: Decreto nº 8.361 de 15 de agosto de 1.969 - Plano: Alargamento da rua Rui Barbosa / Carta de Sentença de / / , Transcrita sob nº Livro
fls. na Circunscrição, em / /

AUTO RG

ÁREA D: Desapropriado: Marcelo Nocilli - Área: 18,00m² - Imissão de Posse em 24/2/71 - Proc. nº 200.073/69 - Planta nº P.17.048 D-2 - Dispositivo: Decreto 8.361 de 15/8/69 - Carta de Sentença de - 21/8 /71 , transcrita na 4ª Circ. sob nº 100326 Liv. 3-AL Fls. 13
Auto R. Geral nº

ÁREA E: NÃO DESAPROPRIADO.

ÁREA F: *partic.*

ÁREA G: Desapropriado de FELIX FERREIRA - Área: -21,50m² - Imissão de Posse em 12/6/71 - Proc. nº 200.048/69 - Planta 17.048-D2 - Dispositivo legal: - Decreto nº 8.361 de 15/8/69 - Carta de Sentença de - transcrita em Circ. sob nº Liv. Fls.
Auto de R. Geral nº

ÁREA H: Desapropriado de Oscar Bueno Nestarez - Área de 18,90m² - Planta nº P-17-048-D2 - Imissão de Posse em 27/2/71 - Processo nº 199.840/69 - Dispositivo Legal: Decreto nº 8.361 de 15 de agosto de 1.969 - Plano: Alargamento da Rua Rui Barbosa - Carta de Sentença de / / , Transcrita sob nº Livre fls.
na Circunscrição, em / /

Forma n.º 16 de prog.
N.º 0377 do 1993
Assunto

Informação nº. 279/92
Processo nº. 45-000.377-91*12
Local : Avenida Rui Barbosa, (MOC. 10G-C3)
Assunto : Melhoramento

P R O J

Sr. Superintendente

Em atenção a cota de fl.75 cumpre-nos pres-
tar os seguintes esclarecimentos:

a) Para o local em questão existe o melhoramento viário aprova-
do pela Lei 4.704 de 03/06/55, cuja planta 12.077 - T-1091-
encontra-se anexada à fl.77.

Analizando a planta do GEGRAN à fl. 24, con-
clue-se que o citado melhoramento, correspondente a atual -
Rua Rui Barbosa, encontra-se implantado.

- b) As áreas em questão são remanescentes do referido melhoramen-
to, conforme indicado na planta de fl.13.
c) A nosso ver, as áreas em questão não apresentam interesse -
viário.
d) Não nos cabe entrar no mérito, tendo em vista não possuir in-
teresse viário.

23 / junho / 92



RENATO SATRIANO

Chefe de Seq.Téc. Proj 31.



MARCELO MELO DE SÁ

Engenheiro Proj 31

MMS/rm

PROJ-0011
25 /06 /92
22.50.011

Segue fl. 79-
Av.

25/06/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº. 79-

do processo nº. 45-000.377-91*12 em ..25../..06../..92.. (a)
N.

ALEXANDRE VICARIO
Aux. de Gabinete - FIC. 001

Informação nº : 1201/92
Referência : Processo nº 45-000.377-91*12
Assunto : Alienação de remanescente
Local : Av. Rui Barbosa - Bela Vista

Folha n.º	57	de proc.
n.º	0377	do 19
<i>[Signature]</i>		

P A T R / G
Sra. Diretora

Face a consulta de PATR-12 de fls. 75
esclarecemos que:

a) O melhoramento previsto para o local, aprovado pela lei
nº 4704/55 cuja cópia figura sob fls. 77 já se encontra
inteiramente executado;

b) Sobre as áreas em pauta não incidem outros planos de
melhoramentos públicos;

c) As áreas em tela, remanescentes de desapropriação da
implantação da lei nº 4704/55 não sendo objeto de novos estudos
viários estão disponíveis para eventual venda ou alienação;

d) Sob o ponto de vista urbanístico consideramos
conveniente à incorporação dos remanescentes aos lindeiros visando
melhor aproveitamento dos lotes.

Acompanhado dos processos nºs. 45-000.642-87*95
e 45-000.627-89*63.

25 / JUNHO / 92

ARQTO. MARIO YOSHINAGA
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

JRKf/av

VLTR - POT - AUT
26/06/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	28	de proc.
n.º	0377	do 19

Folha de Informação n.º 101

do Processo n.º 45-000.377-91*12 em 22 / 10 / 92 (a) Csmv

Câmara de M. V.
L. 10. 10. 92

INFORMAÇÃO Nº 7.350/92-PATR/GAB.

Interessado: IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO OMAR MAKSOUD LTDA.

Assunto : Compra de área remanescente de desapropriação

P. G. M. - Sra. Procuradora Geral

Cuida o presente de pedido de compra de área municipal formada por pequenos remanescentes de desapropriação, conforme retratado na planta de fls. 30.

A fls. 74, por já se verificar a impossibilidade da venda direta em razão da existência de mais de um lindeiro, a instrução foi orientada para uma eventual venda por licitação (convite).

A fls. 79, PROJ manifestou-se favoravelmente à alienação.

Diante da evidência de que tal área, por sua configuração, se mostra inconstruível isoladamente, passou-se a elaboração da competente minuta de projeto de lei (fls. 98/99) e respectiva exposição de motivos (fls. 89/90), sendo que, no seu art. 3º, foi colocada a equivalência do valor em UFM's, o que, todavia, não se mostra obrigatório.

Isso posto, opinamos pelo indeferimento do pedido vestibular, mas pela viabilidade da venda mediante licitação (modalidade de convite), ficando a critério dessa DD. PGM consultar a Regional' sobre os itens 1 e 2 de fls. 92.

À deliberação superior.

Acompanhantes citados às fls. 100.

São Paulo, 22-10-92

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- - SJ -

QM/csmv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 de proc.
n.º 0377 do 1º 93
et al.

Folha de Informação n.º

- 102 -

d o Processo n.º 45-000.377-91*12

em

18/01/93

SOLANGE APARECIDA TERRA
Chefe de Seção I
PGM

INTERESSADO: IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO OMAR MAKSOUD LTDA.

ASSUNTO: Compra de área remanescente de desapropriação

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Pleiteiam, os interessados, a aquisição de área municipal consistente em remanescente expropriatório lindeiro à sua propriedade.

A instrução processual levada a efeito pelo Departamento Patrimonial desta Procuradoria Geral revela a existência de mais de um proprietário lindeiro, razão pela qual, entende possível a sua alienação somente mediante licitação, pelo que minutou projeto de lei (fls.88/89) e exposição de motivos (fls. 89/90) a cujos termos não ponho reparos.

Acompanhando, pois o entendimento submeto o presente à Superior deliberação.

Com os acompanhantes, P. A.....
45-000.642-87*95 e 45-000.627-89*63.

São Paulo, 15 de janeiro de 1993

EDSON PASCHÓAL

Procurador Geral do Município

PGM

JCPS/sc

SJ - GAB
18/01/93
21-10-002-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 de pros. 0377 do 19 93

Folha de informação nº 105

o processo nº 45-000.377-91*12

em 10.2.93

Assessoria Jurídica

Interessado: Imóveis e Administração Omar Maksoûd Ltda.

Assunto : Compra de área remanescente de desapropriação

S. G. M. - Senhor Secretário

Pretende o interessado, por meio do presente, a aquisição de área remanescente de desapropriação. Trata-se de uma faixa longitudinal de terreno de esquina, em formato, trapezoidal, medindo cerca de 38,10 m² na parte que fazia a Rua Rui Barbosa, medindo de outro lado cerca de 41,00 m², confrontando com o alinhamento da Rua Manuel Dutra, em canto chanfrado de 4,10 m² e no lado oposto medindo cerca de 3,00 m², confrontando com o lote 77, encerrando a área aproximada de 114,90 m², conforme assinalado em amarelo na planta de fls. 30.

A Secretaria dos Negócios Jurídicos, escudada nas manifestações de PATR e da PGM, propõe o indeferimento do pedido, em razão da existência de dois proprietários lindeiros; alude, no entanto, a possibilidade jurídica de venda, mediante licitação.

Considerando, porém, a pertinência de se obter

./...

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	21	de proq.
n.º	0371	de 1993

Folha de informação n.º

106

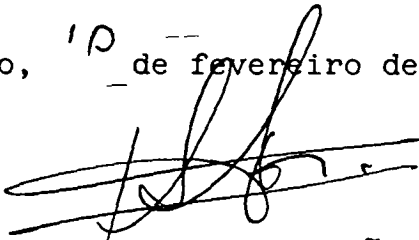
d.....o processo n.º.....45-000.377-91*12.....

OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Assessoria Jurídica
S.G.M.

informações mais amplas, propomos, como sugerido por S.J., a remessa do presente à AR-SÉ, para que sejam respondidos objetivamente os quesitos formulados às fls. 92.

Seguem, na condição de acompanhantes, os processos 45-000.642-87* e 45-000.627-89*63.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1.993


FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
S.G.M./A.J.

AGP/es.

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22
n.º 6377 de 19 93

Folha de informação n.º

d. o processo n.º 45-000.377-91*12

em

107
10.02.93
S.G.M.

Interessado: Imóveis e Administração OMAR MAKSOUD LTDA.

Assunto : Compra de área remanescente de desapropriação

AR-SÉ - Senhor Administrador

Com o objetivo de alcançar os subsídios necessários ao exame da matéria enfocada, encaminho o presente a Vossa Senhoria para atendimento, nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete.

Com os acompanhantes retro citados.

São Paulo, *10 de fevereiro de 1993*

6377

EDEVALDO ALVES DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

AGP/FPS/es.

AR - SÉ

16/02/93

12-80-010-4

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23
n.º 0377 de proc.
do 19 93

Folha de informação nº 108

o processo nº 45-000.377-91 * 12 em 19/02/93 (a)

Cláudio Apud...
Superintendente AR SE

AR-SÉ/SSP

Sr. Supervisor

tar-se. Encaminhar o presente a U.P.J. para manifes-

Acompanha os processos nºs. 45-000.627-89 * 63
e 45-000.642-87 * 95.

cap

19.02.93.

Eng.º Antônio Castello da Silva
Superintendente de Obras Públicas
AR - SE

AR-SÉ/GAB

SR. ADMINISTRADOR.

Tendo em vista o presente, informo a
V.Sª:

- 1) A Unidade de Parque e Jardim, desta AR, não tem qual-
quer previsão de utilização, inclusive ajardinamento,
para a área assinalada em amarelo na planta de fôlha
nº 30, inclusive, pela característica da área, estre-
ta e comprida, de difícil utilização.

Assim sendo, s.m.j., proponho à V.Sª
que o local em tela seja vendido ao imóvel lindeiro e
os recursos financeiros obtidos, utilizado pela muni-
cipalidade, para aquisição de novas áreas verdes, já
dotadas de arborização formada, que certamente de ime-
diato poderão serem utilizadas.

— segue

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 de pros.
n.º 0977 do 1º 93
113
Assinatura: [assinatura]

Folha de informação nº

d. o processo nº 45-000-377-91*12

em

23, 04, 93

(a)

Interessado: Imóveis e Administração Osmar Maksoud Ltda.
Assunto : Compra de área remanescente de desapropriação.

Senhor Prefeito

Trata o presente de pedido formulado pela empresa Imóveis e Administração Osmar Maksoud Ltda, objetivando a compra de área remanescente de desapropriação, com área aproximada de 114,90 m², situada na Rua Rui Barbosa.

A Secretaria dos Negócios Jurídicos, apoiada nas manifestações de Patr e PGM, propõe o indeferimento do pedido inicial em virtude da existência de mais de um proprietário lindeiro, o que torna possível a sua alienação mediante licitação e prévia autorização legislativa.

Para tanto foram elaboradas as minutas de projeto de lei (fls.98/99) e respectiva exposição de motivos (fls.89/90). Na minuta do projeto ficou constando que o valor da transação não poderia ser inferior ao da avaliação, que equivaleria a 2.090.5177 U.F.Ms.

[assinatura]
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 de proc. n.º 0377 do 1º 23

Folha de informação nº

d.o processo nº 45-000.377-91*12

em

23, 04, 93

114
PAULO JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
S. G. M.

Assim, considerando-se que a área é incons-
truível isoladamente e que a Prefeitura não tem interesse na
sua utilização, a venda poderá ser realizada mediante licitação.

À elevada apreciação e deliberação de Vossa
Excelência.

Acompanham os processos relacionados às fls.112.

São Paulo, 23 de abril de 1993.

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
SGM/AJ

F/rgmm

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26
n.º 0377 de 1993
175

Folha de informação nº

d.o processo n.º 45-000.377-91*12

em 23.04.93
PAULO JOSÉ MARTINS
Assessoria Jurídica
S. G. M.

Interessado: Imóveis e Administração Osmar Maksoud Ltda.

Assunto : Compra de área remanescente de desapropriação.

DESPACHO:

I - Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, INDEFIRO o pedido formulado por Imóveis e Administração Osmar Maksoud Ltda., por falta de amparo legal.

II - Publique-se, encaminhando-se, a seguir, a A.T.L. para as providências pertinentes à alienação da área, por licitação.

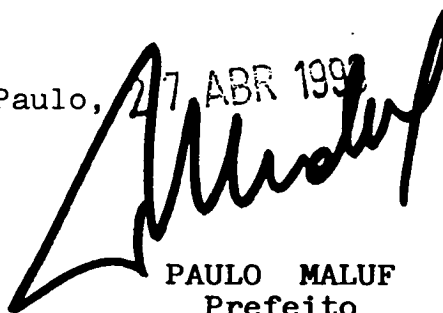
S.G.M./GAB.

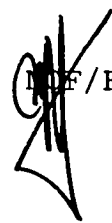
PUBLICADO EM

2-8 ABR 1993

EMIKO M. MURAKOSHI
SGM - AT

São Paulo, 27 ABR 1993


PAULO MALUF
Prefeito

 DEF/FPS/rgmm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

0377 93 19 05 93

do processo nº de 19 (a) *Luiz Arfias*

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta Lei 4.704/55.

S.P., 26/05/93

Noemia Maria da Silva Marques
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

À Com. de Const. e Justiça

27.05.93

Luiz Arfias de Carvalho
LUIZ ARFIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/05/93 às 1200hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Signature: Marcos Mendonça]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 31 de maio de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28

Em 14. 6. 93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0615/93

Processo n.º	28	de pres.
n.º	377	de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/93.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei nº 377/93, que visa obter a indispensável autorização legislativa para alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação, área de propriedade municipal formada por remanescente de desapropriações, situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista.

A área encontra-se devidamente descrita e configurada na planta anexa nº A-10.912, do arquivo do Departamento Patrimonial.

O art. 3º, parágrafo único, do projeto, estabelece que a alienação não será efetivada por preço inferior ao da nova avaliação efetuada à época da licitação, consoante determina o art. 14, § 1º, da Lei 10.544/88.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso X; 37, § 2º, V; e 112, inciso I e parágrafos 3º e 4º, todos da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 14, inciso I, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.544/88.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/6/93

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / jun / 1993
pag. 42 coluna 2
conteúdo: el

À Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16 / 06 / 93

10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 18/06/93 às 14:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18/06/93
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0788/93

Folha n.º 29 do processo
N.º 377 de 1993
O funcionário *João*

PA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/93.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei, nº 377/93, visa obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa proceder alienação, mediante licitação por convite, de área municipal situada na R. Rui Barbosa, na Bela Vista.

A área em tela é remanescente de desapropriação efetuada para possibilitar o alargamento da R. Rui Barbosa, melhoramento este já efetuado. Conforme se pode ver na planta anexa nº A-10.912, do arquivo do Departamento Patrimonial, o terreno tem uma forma retangular com 3 m de largura e 40 m de comprimento aproximadamente, o que, pela sua geometria, extremamente estreita e alongada, é inaproveitável isoladamente.

Dessa forma, o Executivo propõe a alienação da área aos proprietários dos imóveis lindeiros, únicos a terem possibilidade de aproveitarem-na efetivamente.

A avaliação prévia da área importou em Cr\$ 281.722.344,00 (duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros) a preços de agosto de 1992, equivalentes a 2.090.5177 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM's, valor esse a ser reavaliado pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes para aquela futura ocasião.

Quanto ao mérito, consideramos conveniente a propositura. Com efeito, não há sentido que a Municipalidade seja proprietário de áreas que não possuem serventia pública. É o caso presente, em que o terreno em tela é resultado de remanescente de desapropriação efetuada para um melhoramento já efetivado e que, portanto, já utilizou a área que foi necessária para tal. Além disso, a alienação proposta virá, se realizada, trazer uma melhor e mais



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do pr.
N.º 377 de 1903
O funcionário J. P.

. 2 .

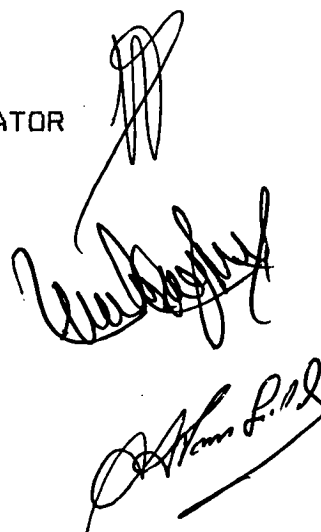
efetiva utilização do caro e precioso território urbano, possibilitando, inclusive, uma melhor formatação da quadra em que se encontra.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/06/03


PRESIDENTE

RELATOR



DC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 07 / 1993
pagina 26 colun: 2º
conferido: A

A Doula Comissão de
Administração Pública
Em 03 / 08 / 93

A
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de

(ADMIN. PÚBLICA)

Em 3/8/93 as 14:00 h. JS

Ao nobre Vereador Edvaldo Etério
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

418153
[Assinatura]
Presidente -

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [Assinatura]
folha n.º 31 125 / 8 193 a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc
N.º 377 de 1993
O funcionário *Ep*

PARECER
1053/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI
377/93

Encaminhado pelo Sr. Prefeito, o projeto autoriza o Executivo a alienar área de propriedade municipal aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite.

Trata-se de uma faixa de terreno com aproximadamente três metros de largura e 115 m² de área, remanescente da desapropriação realizada para o alargamento da Rua Rui Barbosa.

O terreno, em virtude de seu formato e tamanho, não tem utilidade para a Prefeitura, mas pode vir a ser aproveitado se incorporado aos lotes lindeiros, que são de propriedade particular. Seu valor foi estimado, assim, em cerca de 2.000 UFM.

A alienação proposta é sem dúvida oportuna, pois representa a troca de um bem não utilizado pelo Poder Público e sob risco de ser ocupado ilegalmente, por verba que poderá ser aplicada em benefício da população.

Pelo exposto, o parecer é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/08/93

Presidente

Relator
(ESTIMA)

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 25 / 8 / 19 93

Pagina 44 Coluna 013

Pr

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 26/08/93

[Signature]

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 27-08-93 às 16:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador
para relatar

Hanno Junior

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27/08/93

[Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Expediente desta data publicado e informado rubricados de
letras de nº 02233 / 14/09/93 a) *mf*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
n.º PL 377 de 19 93
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 13/09/93

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE



PARECER
1236/93

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 377/93

Folha n.º 33 do proc.
n.º PL 377 de 19 93
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista.

A área, com cerca de 114,9 m² e avaliada em valor equivalente a 2.090,5177 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM's, correspondente neste mês a CR\$ 5.717.565,91, é considerada inaproveitável isoladamente.

Tendo em vista a existência de mais de um lindeiro, a alienação deverá efetivar-se mediante licitação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de setembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]
José F. ...
Almeida

À A.T.M.

Em, 16/09/93

[illegible]

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the situation and the goals that need to be achieved.

[illegible]

1. The "National" and "International" categories are defined as follows:
 2. The "National" category includes all persons who are citizens of the United States.
 3. The "International" category includes all persons who are not citizens of the United States.
 4. The "National" category includes all persons who are citizens of the United States.
 5. The "International" category includes all persons who are not citizens of the United States.

DATE: 11/11/2019 11:11:11 AM
PAGE: 1

Journal of Management Education 30(6)p.789-804

— *Journal of the American Medical Association*, 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
8	5	Marcelo	204ªS.Extra.	21.06.95

Folha n.º <u>39</u> do proc.	
ORADOR	CONT. APARTE

X X X X X

2

PL 377/93 , do Executivo

Autoriza ~~marcelo~~ o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite , área de propriedade municipal situada na Rua Rui Barbosa, na X Bela Vista .

Fase da discussão: 1ª .

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X X X X X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	6	Marcelo	2048S .Extra. 2	1.06.95		

Folha n.º 35 do proc.n.º 19

ORADOR

CONT. APARTE

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - P PR) -

Em discussão. Não há oradores inscritos . Está encerrada a discussão .

Em votação . Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Regimentalmente, se algum Sr . Vereador quiser se manifestar contrariamente que o faça neste instante . (Pausa). Aprovado em primeira votação.

De acordo com entendimento das 2 Lideranças, estamos encerrando a sessão extraordinária de hoje, convocando os Srs. Vereadores , para ~~amanhã~~ amanhã, quinta-feira , após a sessão ordinária, para uma nova sessão extraordinária .

Está encerrada a sessão .

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 do proc.n.º 19 de 19

ORADOR CONT. APARTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	3	morg.	§ 207 extra	8.8.95		

— PL 377/93, do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos, Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão, os contrários, que se manifestem. (Pausa.) Aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

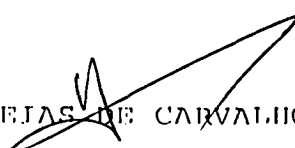
- 37 -

do processo nº 01-377 de 19 93.....(n)..... Blancini

À LEG.3 - Sra. Chefe:

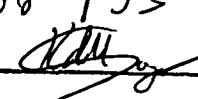
O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 207a. Sessão Extraordinária de 8/8/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

09/08/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

14/08/95

17:30h 

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei, e registro e desentranhar uma via da planta nº 10.912, que no processo constava como folha nº 05.

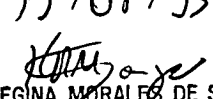
10/08/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

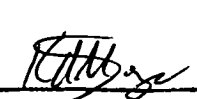
Sra..Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

15/08/95


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 , juntado 5 , nestas datas
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 p.º 38-44
Em 31/08/95



122.54

3

5-8

SEGUE juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(n).....



Câmara Municipal de

Folha n.º 38	do proc
N.º 377	da 19 93
C. Municipal de São Paulo	

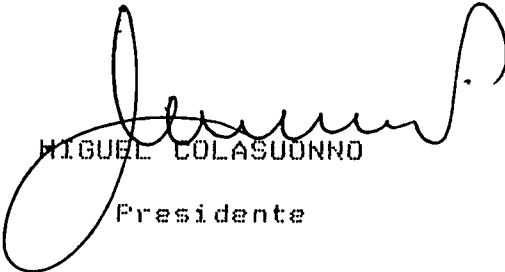
São Paulo, 15 de agosto de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0417/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 377/93 de autoria desse Executivo - autorizando o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO

Presidente

Anexo: uma via da planta nº 10.912.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0417/1995

1 de

São Paulo

Folha n.º 39 do proc
N.º 377 de 1993
Funcional

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 02/04 do Processo nº 001037793. (PROJETO DE LEI Nº 377/93). Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal, formada por remanescente de desapropriação, situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista. Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-10.912, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-5-79-72-1, de formato trapezoidal, com cerca de 114,90 m² (cento e quatorze metros e noventa decímetros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Rui Barbosa, pela frente, linha reta 79-72, medindo cerca de 38,10 metros, confrontando com a Rua Rui Barbosa, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 4.704, de 3 de junho de 1955; pelo lado direito, canto chanfrado 72-1, medindo cerca de 4,10 metros, formado pelo citado alinhamento da Rua Rui Barbosa com o da Rua Manuel Dutra, confrontando com os mesmos; pelo lado esquerdo, linha reta 5-79, medindo cerca de 3,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 77 da Quadra 6, Setor 9; pelos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 do proc
N.º 377 de 19 93
O Funcionário P 11

fundos, linha reta 1-5, medindo cerca de 41,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 116, da Quadra 6, Setor 9. Art. 3º - A área de que trata esta lei, avaliada para o mês de agosto de 1992, em Cr\$ 281.722.344,00 (duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros) equivalentes a 2.090,5177 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM's, deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigente naquela ocasião. Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ^{PAULO M. A. DE PAULA} ~~Oficial Legislativo~~.....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} ~~Oficial Legislativo~~.....Oficial Legislativo padrão

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 10 de agosto de 1995. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, ^{Luiza Takahashi Akamine} ~~ANGELA PORDIN-ANDREONI~~ Visto,.....Diretora Subst.Diretora

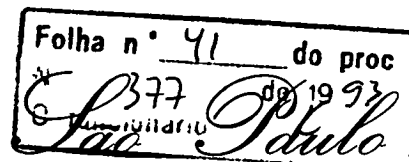
^{DT.7} ~~Chefe de Seção Técnica II~~ do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.

aa) Miguel Colasuoanno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de agosto de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal, formada por remanescente de desapropriação, situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-10.912, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-5-79-72-1, de formato trapezoidal, com cerca de 114,90 m² (cento e quatorze metros e noventa decímetros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Rui Barbosa, pela frente, linha reta 79-72, medindo cerca de 38,10 metros, confrontando com a Rua Rui Barbosa, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 4.704, de 3 de junho de 1955; pelo lado direito, canto chanfrado 72-1, medindo cerca de 4,10 metros, formado pelo citado alinhamento da Rua Rui Barbosa com o da Rua Manuel Dutra, confrontando com os mesmos; pelo lado



Câmara Municipal de

Folha n.º	42	do proc
N.º	377	de 19 93
C. Funcionário	P. P. P.	

esquerdo, linha reta 5-79, medindo cerca de 3,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 77 da Quadra 6, Setor 9; pelos fundos, linha reta 1-5, medindo cerca de 41,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 116, da Quadra 6, Setor 9.

Art. 3º - A área de que trata esta lei, avaliada para o mês de agosto de 1992, em Cr\$ 281.722.344,00 (duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros) equivalentes a 2.090,5177 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM's, deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigente naquela ocasião.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de agosto de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	43	do proc
N.º	377/93	de
O	funcionário	

São Paulo, 15 de agosto de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **417** , de
15-08-95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **377/93** ,
de autoria **do Executivo.**

Anexo: **uma via da planta nº 10.912**

Recebi em
16-8-95

EJ

Eliene C. Pinho
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

43 082

Papel para informação, rubricado como folha nº

44

do processo nº

377

de 19 93

31.08.95

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.858 , DE 30 DE AGOSTO DE 1995

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal, formada por remanescente de desapropriação, situada na Rua Rui Barbosa, na Bela Vista.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-10.912, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-5-79-72-1, de formato trapezoidal, com cerca de 114,90 m² (cento e quatorze metros e noventa decímetros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Rui Barbosa: pela frente, linha reta 79-72, medindo cerca de 38,10 metros, confrontando com a Rua Rui Barbosa, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 4.704, de 3 de junho de 1955; pelo lado direito, canto chanfrado 72-1, medindo cerca de 4,10 metros, formado pelo citado alinhamento da Rua Rui Barbosa com o da Rua Manuel Dutra, confrontando com os mesmos; pelo lado esquerdo, linha reta 5-79, medindo cerca de 3,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 77 da Quadra 6, Setor 9; pelos fundos, linha reta 1-5, medindo cerca de 41,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 116, da Quadra 6, Setor 9.

Art. 3º - A área de que trata esta lei, avaliada para o mês de agosto de 1992, em de Cr\$ 281.722.344,00 (duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros) equivalentes a 2.090,5177 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFMs, deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes naquela ocasião.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 08 / 1995

pagina 1 coluna 2ª

Conferido:

KRY

Ao

DT.94 - Arquivo

Para as devidas providências.

01/09 / 95

JP
ANGELA BOFFIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

*Obs: Desentranhada fls. n.º 05,
conforme despacho às fls. 37.*

[Signature]
REGINA APARECIDA HARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>43</u> = fls.
Arquivado em	<u>1º/9/95</u>
Func.º	<u>[Signature]</u>
REGINA APARECIDA HARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em / /

(a)